



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº *052/24* PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ E SPLIT, PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS FÓRUNS DE CAMARAGIBE, DATA CENTER CAMARAGIBE, FÓRUM DE SÃO LOURENÇO E FÓRUM DE ABREU E LIMA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JC COMERCIO MANUTENCAO DE COZINHAS E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. MARCEL DA SILVA LIMA (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa JC COMERCIO MANUTENCAO DE COZINHAS E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA, com sede na Rua Pombos, 200, Sala 907, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54440-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.950.226/0001-75, neste ato representada por Joziel Rodrigues Mano, doravante denominada CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00031633-05.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **27/2023 - NLCD, PE Integrado nº. 0035.2023.CPL.PE.0027.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 33/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de ENGENHARIA em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e SPLIT, pertencentes ao sistema de climatização em lote único, dos Fóruns de Camaragibe, Data Center Camaragibe, Fórum de São Lourenço e Fórum de Abreu e Lima (descritos no anexo III), de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 116.319,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.

2.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2..2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

2.4 – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.8 – O pagamento será efetuado na conformidade do Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação. 2.8.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005 (Boletim Informativo nº 5 PGE/PE).

2.8.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

2.10 – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555, de 22/12/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.123, de 17/01/2022 (art. 1º, inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93

2.11 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

2.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 2.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 2.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 15 (quinze) dias úteis, devidamente atestada pelo gestor do contrato, além das ordens de serviços de manutenção corretivas e dos relatórios de manutenção preventivas mensal de cada unidade administrativa, com o atesto do membro/servidor do TJPE responsável de cada Unidade do Poder Judiciário Estadual;

3.2. O Atesto da nota fiscal será realizado em até 10 dias úteis após apresentação da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO OBJETO**

4.1. A manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica, de acabamento ou acessório, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos condicionadores de ar, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE.

**4.2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES QUE IRÃO COMPOR ESTE CONTRATO (LOTE ÚNICO)**

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL	VL. UNIT. DO ITEM	VL. MENSAL	VL. ANUAL
1	411710-7	Serviço de manutenção em split mod. Hi/Wall de 7.000 btu/h	16	Camaragibe	R\$ 61,56	R\$ 2.210,24	R\$ 26.589,92
2	410960-0	Serviço de manutenção em split mod. Hi/Wall de 9.000 btu/h	5	Camaragibe			
				Abreu e Lima	R\$ 60,76	R\$ 303,80	R\$ 3.045,60
3	411718-7	Serviço de manutenção em split mod. Hi/Wall de 12.000 btu/h	18	Camaragibe			
				Data Center			
				Abreu e Lima	R\$ 62,87	R\$ 1.131,66	R\$ 13.579,92
4	411723-9	Serviço de manutenção em split mod. Hi/Wall de 18.000 btu/h	52	Camaragibe			
				Data Center			
				Abreu e Lima	R\$ 60,25	R\$ 3.289,00	R\$ 19.468,00
5	413374-0	Serviço de manutenção em split mod. Hi/Wall de 24.000 btu/h	17	Camaragibe			
				Data Center			
				São Lourenço			
				Abreu e Lima	R\$ 66,96	R\$ 1.138,32	R\$ 13.659,84
6	411463-9	Serviço de manutenção em split mod. Hi/Wall de 30.000 btu/h	3	Data Center	R\$ 69,33	R\$ 69,33	R\$ 831,96
7	413008-0	Serviço de Manutenção em Split Mod. Piso/Teto 18.000 BTU/h	7	Camaragibe	R\$ 59,52	R\$ 416,64	R\$ 4.999,68
8	413014-6	Serviço de Manutenção em Split Mod. Piso/Teto 24.000 BTU/h	6	Camaragibe	R\$ 58,95	R\$ 408,30	R\$ 4.999,60
9	411010-2	Serviço de manutenção em split mod. Piso/Teto de 36.000 btu/h	4	Camaragibe			
				Abreu e Lima	R\$ 62,50	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
10	411012-9	Serviço de manutenção em split mod. Piso/Teto de 60.000 btu/h	3	Abreu e Lima	R\$ 69,44	R\$ 208,32	R\$ 2.489,84
11	410979-1	Serviço de Manutenção em split de 16.000 btu/h	5	São Lourenço	R\$ 29,08	R\$ 261,72	R\$ 3.140,64
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 673,32</b>	<b>R\$ 9.693,25</b>	<b>R\$ 116.319,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação;

5.2 Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3 A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

5.4 Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

5.5 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

5.6 Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

5.7 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer

benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

5.7.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

5.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

5.9 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

5.10 Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

5.11 Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1. Todos os serviços de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

6.1.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e corresponde aos ajustes, limpeza, lubrificação em todos os componentes elétricos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias;

6.1.2. Este plano de manutenção preventiva mínimo relacionado no item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, poderá sofrer modificações ao longo da execução do contrato, para fins de ajustes dos intervalos intersticiais e dos seus procedimentos.

6.1.3. A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos, compreendendo a verificação de defeitos e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

6.2. As práticas de manutenção descritas devem ser aplicadas em conjunto e de acordo com o plano de manutenção, operação e controle – PMOC da portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes;

6.3. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.4. Não serão aceitas aplicações de placas eletrônicas adaptadas, não originais, remanufaturadas ou de segundo uso, a menos que esteja claramente demonstrada a ausência ou descontinuidade de produção da referida peça em território nacional;

6.5. O plano de manutenção mínimo acima mencionado refere-se à instalação padrão, submetida a condições normais de funcionamento. No ato da primeira manutenção preventiva, a mantenedora deverá levantar os aspectos peculiares do equipamento instalado, apresentando ao TJPE relatório contendo as alterações na periodicidade ou rotinas, necessárias ao adequado atendimento dos requisitos de manutenção do sistema, para a devida apreciação e autorização;

6.6. Os serviços de análise da qualidade do ar para o sistema de ar condicionado ficarão a cargo de uma empresa especializada. Todavia, a empresa Contratada para executar a manutenção assumirá a missão de responsável solidária, adotando ações conjuntas com a empresa de análise da qualidade do ar, visando a permanente manutenção dos parâmetros ideais de funcionamento;

6.7. O regime de execução dos serviços admitidos para esta contratação será o de empreitada global;

6.8. A empresa Contratada, quando da execução dos serviços, deverá observar todas as recomendações concernentes à segurança do trabalho contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (ou posterior) e, em especial, quanto à provisão de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como a fiel observância das normas legais relativas à qualidade do ar de interiores, decorrente do sistema de climatização como um todo, face aos preceitos constantes da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 9/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou normas, portarias ou resoluções que venham a substituí-las.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no exclusivo interesse da administração, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como a presença e frequência dos empregados da Contratada. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada com relação ao mesmo;

8.2. Prover local adequado para a acomodação dos empregados da Contratada, bem como para a guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas desta, utilizadas na execução dos serviços pactuados e de exclusiva responsabilidade da mesma;

8.3. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações, sempre obedecendo às particularidades de funcionamento e controle do prédio e anexos;

8.5. Não permitir o ingresso às dependências do fórum, de terceiros não apresentados previamente pela Contratada para a devida autorização de acesso emitida pela administração do prédio à assistência policial militar e civil;

8.6. Pedir a substituição de empregado(s) da Contratada, quando o(s) julgue tecnicamente inapto(s) ao serviço Contratado, ou por necessidade da administração;

8.7. Rescindir o contrato em caso de descumprimento pela Contratada da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA pelos serviços previstos neste Termo de Referência se obriga a:

9.1.1 Executar o contrato em estrita conformidade legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

9.1.2 Executar os serviços deste Termo de Referência em obediência às leis brasileiras, especificações, normas e padrões da ABNT e órgãos governamentais pertinentes ou de organizações internacionais, no caso de ausência de normas brasileiras, e também obedecer a todas as recomendações e detalhes executivos fornecidos pelos fabricantes dos materiais e equipamentos envolvidos; conforme especificações e com os termos da proposta de preços;

9.1.3 Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

9.1.4 Promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

9.1.5 A Contratada deverá recuperar e limpar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los ou sujá-los;

9.1.6 Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE;

9.1.7 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo (sobredimensionamento, subdimensionamento, equipamentos obsoletos, equipamentos antieconômicos, furtos de peças/equipamentos, dentro outros) , através de laudo técnico informando as fundamentações técnicas pertinentes à desconformidade observada e anexando elementos probatórios suficientes para a CONTRATANTE tomar decisão acerca do evento relatado;

9.1.8 Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato, listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, que permanecerão nas dependências do Contratante, descrevendo tipo, características e quantidades;

9.1.9 Assumir a inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por ela (Contratada), decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ao TJPE ou a terceiros;

9.1.10 Apresentar ao Gestor do Contrato, cronograma de aplicação de pessoal, com a distribuição de tarefas de cada membro da equipe técnica, confirmando mensalmente, por escrito, os dados da equipe, informando eventuais alterações, mantendo, entretanto, o padrão técnico requerido no certame licitatório;

9.1.11 Fazer com que os seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do TJPE, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser baixadas, quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências;

9.1.12 Promover o imediato afastamento de qualquer de seus empregados, assim que notificada pelo Contratante, não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, por motivo de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;

9.1.13 Cumprir sem atrasos a folha de pagamento dos seus empregados membros da equipe de manutenção referida no item 5 deste termo de referência, inclusive os benefícios previstos em legislação e convenções coletivas de trabalho como vale-transporte e vale-refeição;

9.1.14 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

9.1.15 Comprovar, sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, a qualificação técnica da equipe, bem como manter a mesma atualizada em suas atividades, através de cursos específicos. Esta atualização deverá ser no mínimo anual, encaminhando para o Contratante os certificados de aproveitamento sempre que solicitados;

9.1.16 Nos casos em que a fiscalização do TJPE achar por bem, a empresa Contratada deverá providenciar, às suas expensas, pareceres e/ou laudos das empresas fabricantes ou ainda de especialistas, sobre o funcionamento dos equipamentos descritos neste termo de referência, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

9.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.18 Responder, civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da lei integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

9.1.19 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

9.1.22 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

- 9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.24 Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- 9.1.25 Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.26 Fazer com que os seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do TJPE, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser baixadas, quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências;
- 9.1.27 Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
- 9.1.28 Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto;
- 9.1.29 Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;
- 9.1.30 Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais e componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 9.1.31 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação etc, necessárias à conclusão dos serviços prestados;
- 9.1.32 Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta, de forma a garantir o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, respeitado o disposto no item anterior;
- 9.1.33 Responsabilizar-se pela adequada remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, de materiais decorrentes dos serviços de manutenção, entre eles, embalagens, óleos e resíduos;
- 9.1.34 Realizar remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, do material sucateado dos condicionadores de ar, decorrentes do conserto e substituição de peças e componentes, os quais deverão ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE para análise do caso específico e possível autorização;
- 9.1.35 Comunicar ao CONTRATANTE para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalhos em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 9.1.36 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.38 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.1.39 Apresentar mensalmente nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE; nos termos do item 12.
- 9.2. Submete-se ainda, as demais obrigações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022;

10.11. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

10.11.1. Advertência;

10.11.2. Multa;

10.11.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.12. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.12.1. Cometer fraude fiscal;

10.12.2. Apresentar documentação falsa;

10.12.3. Fizer declaração falsa;

10.12.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.12.5. Retardar a execução do objeto;

10.12.6. Falhar na execução do contrato;

10.12.7. Fraudar na execução do contrato;

10.13. Para os fins do subitem 10.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.14. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.15. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.15.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.15.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.15.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.15.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.15.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.15.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.15.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.15.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.12.1, 10.12.2., 10.12.3. e 10.12.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.16. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.17. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

- 10.17.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.12.5: até 6 (seis) meses;
- 10.17.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.12.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- 10.17.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.12.1, 10.12.2, 10.12.3, 10.12.4 e 10.12.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.17.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.17.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 10.18. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 10.19. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.21. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Diretor-Geral: demais sanções.
- 10.22. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.23. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 10.23.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 10.23.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.23.3. Os danos resultantes da infração;
- 10.23.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.23.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.23.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.24. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001282, emitida em 29/04/2024, com valor de R\$ 77.546,00 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais), o saldo restante será disponibilizado na LOA 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna Id. 1775079, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00031633-05.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 27/2023-CPL/OSE, Processo Licitatório nº 33/2023 LICON/TCE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), drs

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Sr. Marcel da Silva Lima

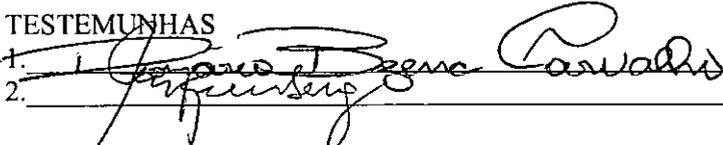
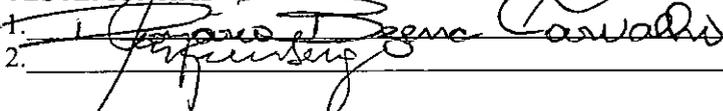
Diretor Geral

### **JC COMERCIO MANUTENCAO DE COZINHAS E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA**

Sr. Joziel Rodrigues Mano

Representante Legal

### **TESTEMUNHAS**

1.   
2. 



Documento assinado eletronicamente por **JOZIEL RODRIGUES MANO, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 28/05/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2604407** e o código CRC **94FFC39E**.